



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Ofício nº 028 /2021- ver. Luciane Teixeira Pereira

Guaraqueçaba, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo senhor Oséias Inácio
M.D.Presidente da Camara de Vereadores de Guaraqueçaba

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 006/2021- Educação Financeira e Empreendedorismo na Escola.

Excelentíssimo senhor presidente e nobres vereadores,

Venho por meio deste encaminhar à vossa Excelência e nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 006/2021 que inclui as temáticas: Educação Financeira e Empreendedorismo, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos.

Contando com seu pronto atendimento e atenção com relevante importância ao teor, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luciane Teixeira Pereira

Vereadora / Primeira Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 006/2021 - VEREADORA LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA (PSD)

EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira e empreendedorismo.

A implementação dos temas tem como objetivo principal, oportunizar aos alunos noções da economia e conteúdo específicos relativos aos temas, buscando orientar e auxiliar de modo sustentável, equilibrado e econômico dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

O atual cenário de crise econômica e o endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira, criando cultura de responsabilidade no trato com finanças e demais recursos.

No contexto atual que passamos o tema empreendedorismo, visa ampliar a mentalidade dos alunos, destacando que o indivíduo é um agente capaz de transformar a sociedade e contribuir, inclusive por meio da iniciativa privada, para o crescimento econômico do país e consequentemente da sua própria e da qualidade de vida de outras pessoas;

Os temas quando inseridos na rede municipal de educação, fomentam a educação como instrumento que transformam vidas e otimizam a sociedade, criando um ambiente que trará resultado efetivo a médio e longo prazo para uma sociedade mais próspera e desenvolvida.

Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental, levará aos alunos conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares no âmbito familiar, impactando a sociedade massivamente.

A educação financeira é muito importante no Brasil, tendo em vista os problemas resultantes da falta dela, tais como alto índice de inadimplência e a falta de gerenciamento dos gastos pessoais, sendo um problema atual. Nessa perspectiva, é necessária uma intervenção do Estado com o fito de mitigar os problemas supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

A Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

Desta forma, oportunizar o conhecimento que crie a cultura do planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, tornando-se um hábito o zelo com seu capital.

Na mesma toada, o tema empreendedorismo se faz necessário para criação de um ambiente de negócios, fomentando o desenvolvimento econômico municipal a médio e longo prazo, ampliando a mentalidade das crianças e adolescentes do município de Guaraqueçaba.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Luciane Teixeira Pereira

Vereadora – Primeira Secretária

Guaraqueçaba, 09 de NOVEMBRO de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Sumula:- "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaraqueçaba a inclusão das temáticas sobre "Educação Financeira e Empreendedorismo", nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. As temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre "Educação Financeira".

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Empreendedorismo".

Art. 3º. As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensinar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II – Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

III – Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

V – Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

VI – Ampliar os conhecimentos, alinhado aos conceitos da economia e seus modais;

Art. 4º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais;

- a. Receitas ativas e passivas;
- b. Aumento e diminuição de receitas;
- c. Planejamento financeiro;
- d. Aplicações e investimentos;

Art. 5º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I- Noções de planejamento e gestão;

II - Princípios contábeis;

III - Noções de direito tributário e trabalhista;

IV – Inovação;

V - Empreendedorismo digital.

Art. 6º. As temáticas, poderão ser desenvolvidos por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Empreendedorismo.

Art. 8º. Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º. Consideram ser habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.

Art. 10. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Lei 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.


Luciane Teixeira Pereira
Vereadora